



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1413 DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS EM DESUSO E INSERVÍVEIS DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, todos os bens móveis em desuso e inservíveis do Município de Miranda/MS, inclusive veículos e maquinários considerados economicamente irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos e inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e que não atendem as ações programáticas da municipalidade.

**Artigo 2º-** O levantamento e avaliação dos bens considerados em desuso, inservíveis, irrecuperáveis e inviáveis para conserto e manutenção,





conforme mencionados no artigo 1º será realizado através de Comissão nomeada por Decreto Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º-** A alienação dos bens será realizada nos termos da Lei 8.666/93.

**Artigo. 4º-** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 09 de abril de 2019.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

